

Terra Santa, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Terra Santa, Art. 76, Inciso XXVIII e com base no que preceitua o Decreto Federal nº 5.376/2005, de 17 de Janeiro de 2005, e pela resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil e Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e:

CONSIDERANDO QUE, as fortes chuvas que incidem neste período atingiram algumas Áreas da Zona Urbana provocando inundações, alagamentos de residências, derrubando muros, erosão de várias ruas, travessas e avenidas, sendo que algumas dessas vias tornaram-se intrafegáveis, inclusive ocasionando solapamento da pavimentação asfáltica e em uma parte da orla da cidade encontra-se com a estrutura comprometida em consequência de erosão interna provocada pela elevação das águas do Lago do Algodão;

CONSIDERANDO QUE, essas fortes chuvas atingiram algumas Áreas da Zona Rural localizadas na Várzea, provocando inundações de residências;

CONSIDERANDO QUE, as ações desenvolvidas e os recursos próprios utilizados pelo município já não estão mais sendo suficientes para tentar restabelecer a normalidade;

CONSIDERANDO QUE, a decretação de situação de emergência é medida administrativa necessária para recuperar, manter e preservar o interesse público nas situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como de Situação de Emergência. Parágrafo único. Esta Situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo o Mapa de área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado a situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um Máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa, 15 de Abril de 2009.

MARCILIO COSTA PICANÇO

PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA SANTA

DECRETO Nº 1.627, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Homologa o Decreto nº 1105/2009, de 8 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Juruti, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 1105/2009, de 8 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Juruti, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, §1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 1105/2009, de 8 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Juruti, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1105/2009 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM PARTE DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO

DE ANORMALIDADE CAUSADA PELOS DESASTRES NATURAIS: ENCHENTES E EROSÃO.

O Exmº. Sr. MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA, Prefeito Municipal de Juruti, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juruti, Art. 63, Inciso XVIII e com base no que preceitua o Decreto Federal nº 5.376/2005, de 17 de janeiro de 2005, e pela resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e Art. 24, Inciso IV, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, e:

CONSIDERANDO a situação calamitosa em que se encontram as populações residentes nas regiões da Zona Rural do Município em decorrência dos transtornos provocados pela enchente cujas proporções já são consideradas alarmantes, provocando isolamento de muitas localidades, onde o risco de agravos à saúde dos situados é iminente, sobretudo pela falta de alimentos e remédios;

CONSIDERANDO que essas fortes chuvas atingiram algumas aéreas da Zona Rural localizada na Várzea, provocando inundações de residências;

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas e os recursos próprios utilizados pelo município já não estão mais sendo suficientes para tentar restabelecer a normalidade;

CONSIDERANDO que, a decretação de situação de emergência é medida administrativa necessária para recuperar, manter e preservar o interesse público nas situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como de situação de emergência.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo presente desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Dados e pelo Mapa de área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado a situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres, e a realização de campanha de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Os serviços municipais e sob competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as demais Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente, Obras Urbanismo e Transporte, e Agricultura, terão seu curso direcionado para o atendimento às vítimas dessa anormalidade em todas as localidades atingidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado, até completar um mínimo de 180 (cento e oitenta dias).

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 08 de abril de 2009.

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA

Prefeito Municipal

JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.628, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Homologa o Decreto nº 202, de 27 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 202, de 27 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 202, de 27 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº. 202, 27 DE MARÇO DE 2009.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em parte da ZONA URBANA e ZONA RURAL/REGIÕES DE VARZEAS/BAIXO E MÉDIO RIO TROMBETAS/SISTEMA CUMINÁ-PANEMA do Município de Oriximiná, Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente de acordo com o que preceitua o artigo nº. 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de fevereiro de 2005, e de acordo com a Legislação Estadual Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e Art. 34, Inciso 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO as intensas e freqüentes chuvas e outros fatores climáticos que ocasionam enchentes anormais no município;

CONSIDERANDO o rigoroso "inverno amazônico" que alcança seu ápice nos meses de abril, maio e junho de cada ano;

CONSIDERANDO que o desastre causou enormes prejuízos a população ribeirinha e comprometeu a sobrevivência desses cidadãos;

CONSIDERANDO que desde o início do mês de março de 2009, os cidadãos oriximinaenses que residem às margens dos diversos rios, lagos e igarapés que compõem o sistema fluvial do município, estão procurando a Prefeitura em busca de ajuda para suprir as necessidades básicas de sobrevivência;

CONSIDERANDO que os cidadãos afetados pelas enchentes dos Rios Amazonas e seus afluentes, Rio Cachoeiri, Rio Nhamundá e Rio Trombetas, Sistema Cuminá-Panema incluindo seus lagos e igarapés, têm necessidades diversas, tais como: madeira para construção de "marombas" para abrigar seus animais de pequeno porte, cestas básicas para garantir o alimento da família, medicamentos para enfrentamento de enfermidades típicas desta situação, combustível para deslocamentos e transporte de seus bens para as regiões de terras firme;

CONSIDERANDO que o pescado está disperso no enorme volume de águas, dificultando às famílias buscarem essa alternativa de alimentação;

CONSIDERANDO que a terra nestas regiões baixas e de várzeas, é o local onde as famílias utilizam como meio de produção e fazem suas roças e outras atividades campesinas, estão submersas pelas águas dos rios, igarapés e lagos citados, causando prejuízos advindo da perda do cultivo dos produtos agrícolas e alimentos para suas criações;

CONSIDERANDO a grande perda de animais de pequeno e médio porte que são utilizados para consumo e comercialização das famílias afetadas, por falta de terra firme e ataque de animais selvagens predadores;

CONSIDERANDO que os alagamentos deixam essas famílias vulneráveis a enfermidades tais como: gripes, diarreias, micoses, viroses diversas, picadas de animais peçonhentos, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Município de Oriximiná tem grande parte de seu território composto por várzeas, que frequentemente ficam submersas no período das cheias anuais, o que causa transtorno para a economia local, principalmente prejuízos e dissabores para os ribeirinhos;

CONSIDERANDO que, em acordo com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada pela Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, como Nível III, Situação de Emergência.

CONSIDERANDO, por fim que a Prefeitura Municipal de Oriximiná carece de recursos financeiros capazes de garantir a assistência adequada às diversas comunidades ribeirinhas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas regiões das Zonas Rurais Ribeirinhas e Urbanas do Município de Oriximiná, Estado do Pará, cujas áreas abrangem os seguintes locais: ZONA URBANA – Rua 24 de Dezembro, compreendendo o trecho da área de ocupação a partir da Travessa João Estumano a margem esquerda do Rio Trombetas até a Passagem Antônio Bentes de Souza, Bairro Centro. ZONA RURAL/REGIÕES DE VÁRZEAS – Região do Lago Sapucaá: (COMUNIDADES DE: Aimim, Ascensão, Conuri, Chinelo, Ajará, Leiro, Icatu, Matapi: – Canal, Tachi, São Sebastião e Padre Antônio; - Castanhal, Cabeceira do Gato, Cumá, Maceno, Cabeceira dos Anjos, Freguesia, Mumbaca, Boa Nova, Araticum, São Braz, Sustento, Santa Júlia, Vila Ribeiro, Amapá, Curral Velho, Cotia, Casinha, Macedônia; - Região do Igarapé dos Currais e Lago Maria-Pixi: (Comunidades de: Urucuri, Pirarucu, São Marcos, Santa Clara, Água Branca, Laranjal, Santa Rita, Santa Isabel, São Francisco, São Tomé, São Raimundo e São João); Região do Igarapé Nhamundá: (Comunidades de Nossa Senhora da Conceição, Boca dos Currais, Trecho do Furo dos Figueiredos até a Boca dos Currais, da Boca do Sapucaá até a foz do Rio Nhamundá); - Região do Rio Cachoeiri; (Comunidades de Costa do Boto, São Luiz, Santo Antônio, São José e Nossa Senhora Aparecida); Região do Baixo Trombetas: (Comunidades de Cristo Rei e Restinga em frente ao Oiteiro); Região do Médio Trombetas: (Comunidades de Lago do Caipurú (Nossa Senhora